

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 10 DE MAIO DE 2006

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 086



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 11 - (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DA DGO - A Cargo da DGO

Oficial de Dia - Ten PM Elza DF

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

N° 591, de 27 ABR 2006

EMENTA: Substitui Oficial PM Diretor do Estágio Probatório de Aspirante-a-Oficial PM/2005

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I, II e VII, letra “g” do Inciso XV do Art. 101 do Regulamento Geral da PMPE (RGPM), aprovado pelo Decreto Estadual n° 17.589, de 16 JUN 94 e considerando o prescrito na Nota de Instrução n° 007/2005/DEIP, que regula o Estágio Probatório dos Aspirantes-a-Oficial PM, concludentes do Curso de Formação de Oficiais PM em 06 DEZ 2005, conforme publicação em Boletim Geral n.° 226, da mesma data,

R E S O L V E:

I – Designar o Major PM Mat. 01807-4, Jorge Luiz de Melo Pereira, para o encargo de Diretor do Estágio Probatório de Aspirante-a-Oficial PM/2005, realizado no 16° BPM, em substituição ao Tenente-Coronel PM CP n° 01502-4, Vulpian Novais Maia Filho, atendendo o pleito contido no Ofício n° 157/Sec. do 16° BPM, de 19 ABR 2006.

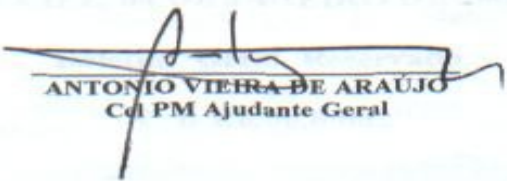
II – Esta Portaria entra em vigor a/c de 03 MAI 2006.

profissional, preocupada com a causa pública e a segurança da comunidade, com acentuado senso de cumprimento do dever, não medindo esforços para retirar, do seio da sociedade, indivíduos nocivos ao convívio social.

É, pois, por um dever de justiça e de reconhecimento, que lhe é consignado o presente elogio. (Individual).

a) CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:



ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO
Cel PM Ajudante Geral

detidos tinham promovido um assalto ao Posto de Gasolina Federal, localizado em Santa Cruz do Capibaribe-PE. Com os acusados foram apreendidos: 03 (três) motocicletas, 03 (três) celulares (Sansung e Nokia) e 01 (uma) TV Panasonic 14", 02 (dois) revólveres Taurus (Cal. 38, nº 156358 e Cal. 32, nº 713932), com 03 (três) munições intactas e 06 (seis) deflagradas, além de diversa carenagens de motos e ferramentas, evidenciando assim, que no local funcionava um desmanche de motocicletas. Os detidos foram conduzidos, juntamente com todos os materiais apreendidos, para a Delegacia Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, onde foram autuados em flagrante delito por assalto e porte ilegal de arma de fogo, sendo ainda reconhecidos por testemunhas como os autores do homicídio ocorrido no dia 07 ABR 06, que vitimou José Ivan Alcides.

Policiais militares destemidos, perspicazes, hábeis, inteligentes e comprometidos com o bem estar social, não medindo esforços em suas ações, agindo com profissionalismo e bravura, elevando o nome desta quase bi-secular Polícia Militar no seio da sociedade Pernambucana, sendo motivo de orgulho para seus pares e superiores, cuja ação foi bastante elogiada e divulgada pela imprensa escrita e falada.

É, pois, por um dever de justiça, e muita satisfação que este Comando Geral lhes consigna o presente encômio. (Individual).

--oo(0)oo--

Louvo a Aspirante-a-Oficial PM Mat. 102143-5/19º BPM, Vivian Eucáris de Vasconcelos, por haver no dia 24 de março do corrente ano, aproximadamente às 19h30, quando se encontrava de serviço como Oficial de Operações do 19º BPM foi solicitada pelo Sr. Sérgio de Castro Marques Júnior, informando que seu avô, Sr. José Ferreira do Nascimento Filho, com 80 (oitenta) anos de idade, juntamente com a sua esposa, estava sendo vítima de assalto a mão armada e foram tomados como refém na sua residência, localizada na Rua Afonso Rique nº 1349 – Porta Larga. Diante da situação emergencial, a referida Oficial PM deslocou-se com a sua Guarnição ao local e lá deparou-se com os dois meliantes que ao avistarem a viatura empreenderam fuga, sendo dada voz de prisão, quando eles efetuaram disparos de arma de fogo contra os policiais, que revidaram, havendo troca de tiros, culminando com ferimentos à bala no indivíduo Edson Oliveira dos Santos, o qual foi conduzido para o PAM de Areias, onde recebeu os primeiros socorros e posteriormente transferido ao Hospital Getúlio Vargas, lá ficando custodiado e após sua liberação, encaminhado à Delegacia de Prazeres, juntamente com as vítimas e testemunhas, sendo autuado em flagrante delito.

A Aspirante-a-Oficial PM Vivian embora esteja em início de carreira, já demonstra ser uma policial militar dedicada, abnegada e cônica de seus deveres de bem servir a sociedade, sendo possuidora de um elevado nível

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Requerimentos Despachados

Ten-Cel PM Mat. 1692-6/APMP, Ary Virgílio Falcão – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 552/2006/DP-3/SD).

Ten-Cel PM Mat. 1658-6/Corregedoria Geral/SDS, Elias Augusto Siqueira de Souza - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04 até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUN 2004.** (Nota nº 553/2006/DP-3/SD).

Maj PM Mat. 1840-6/AEA, Adeilton de Alcântara Rosendo - Cadastramento da sua esposa a Srª Kátia Christiane Menezes Silva Rosendo (nascida em 08 NOV 68), com quem contraiu matrimônio no dia 27 JAN 90, como dependente, com objetivo de deduzir do cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, o valor previsto em lei por dependente, incidente sobre seus rendimentos tributáveis: - **Deferido, de conformidade com o Art. 35, Inciso I da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Inciso I do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Inciso I da Instrução Normativa SRF nº 15/01.** (Nota nº 368/2006/DP-3/SD).

(Republicada por haver saído com incorreção no BG nº 060, de 29 MAR 06)

Maj PM Mat. 1862-7/DP, Fabio Dantas de Macedo – Constar em seus assentamentos o Diploma da Medalha do Serviço Policial Militar de Prata pelos serviços prestados durante vinte anos na Corporação: - **Conste-se, conforme cópia do diploma.** (Nota nº 664/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 920525-0/1ª CIPM, Celso Alves Júnior - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº

10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 563/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 920511-0/CREED, Josemar Raimundo Branco - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 564/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 920499-7/CREED, Marcos Aurélio de Holanda Barros - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 565/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 920511-0/CREED, Josemar Raimundo Branco - Cancelamento, a/c de 20 OUT 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa, Elizabeth Cristina Rodrigues do Carmo Branco: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Sentença nº 481/05, proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Família e Registro Civil da Capital.** (Nota nº 633/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 2049-4/CSM/MB, Adilson Gomes da Silva – Cancelamento, a/c de 15 DEZ 2005, da Assistência Médico-Hospitalar e do Cadastro de dependente para dedução do Imposto de Renda na fonte da sua genitora a Srª. Ademira Borges da Silva: - **Deferido, conforme Art. 58, § 1º, Inciso VII da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, c/c o Art. 35, VI da Lei nº 9.250/95.** (Nota nº 648/2006/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 23700-0/20º BPM, Arlindo Pereira da Silva - Concessão da redução da alíquota de contribuição previdenciária do FUNAFIM de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) para 10% (dez por cento), bem como ressarcir a diferença de 3,5% (três vírgula cinco por cento) descontada dos seus vencimentos até a presente data: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Inciso II, do Art. 71, da Lei Complementar nº 28, de 14 JAN 00, que fixa a contribuição mensal dos segurados para os fundos criados pela aludida LCE nº 28/00, no montante de 13,5% (treze**

II – Determinar que o Comandante do 19º BPM instaure Sindicância para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo referido militar, de acordo com o Despacho contido no expediente da Corregedoria;

III – Determinar à Diretoria de Pessoal que encaminhe cópia da presente Portaria ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS;

IV - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

8.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído o Aditamento versando sobre Alteração de Inativo.

9.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

Eu escrevi, jovens, porque sois fortes, e a palavra de Deus permanece em vós, e já vencestes o Maligno. (I João 2:14b)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Recompensa

1.1.1. Elogio

Louvo o 1º Ten PM Mat. 960021-3/3ª CIPM, Elídio Cassimiro de Lima Junior, Segundos Sargentos PM Mat. 30354-5/CIOSAC, Marcones José dos Santos, Mat. 950553-9/3ª CIPM, José Elenilson Caboclo da Silva, Soldados PM Mat. 25075-9/3ª CIPM, Adelson Pereira da Silva, Mat. 26377-0/3ª CIPM, Manoel Severino Vieira Junior, Mat. 29610-4/CIOSAC, José Tadeu Amaral Dantas, Mat. 29622-8/CIOSAC, Joçuvaldo Bezerra Leite, Mat. 920538-1/CIOSAC, Edvaldo Felix Rodrigues, Mat. 920588-8/3ª CIPM, Clauzo Wanderley Silva Pedrosa, Mat. 950573-3/3ª CIPM, Fábio Fernandes Narciso, Mat. 980635-0/CIOSAC, Sérgio Maurício Silva de Mendonça, Mat. 980327-0/CIOSAC, Fabiano Alves da Silva, Mat. 104036-7/3ª CIPM, Ricardo Bezerra Tenório Pedrosa e Mat. 980759-4/CIOSAC, Rodolpho Almeida de Melo, por haverem no dia 09 ABR 2006, por volta das 02 horas, logrado êxito na detenção dos indivíduos Iran Alves de Souza e João Paulo Santos Figueira, ambos com 21 anos de idade, que, por uma ação rápida e enérgica da equipe envolvida, não tiveram oportunidade de esboçar qualquer tipo de reação. Os

nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social;

Considerando o teor dos Ofícios nº 2005.0136.9758/GJ/JME, de 30 SET 2005; nº 2006.0136.3254/Dist. Séc. nº 384/GJ/JME, de 23 FEV 2006;

R E S O L V E:

I – Aditar o teor dos Ofícios supracitados e seus anexos à Portaria do Comando Geral nº 273, de 17 MAR 2004, publicada no Boletim Geral nº 065, de 13 ABR 2004, a qual submete a Conselho Disciplina o Sd PM Mat. 26028-2/9º BPM, Rinaldo Marques de Couto, tendo sido designada a 2ª CPDPM para proceder a investigação;

II – Encaminhar a presente Portaria com seus apensos ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, a fim de ser distribuída a 2ª CPDPM;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 589, de 27 ABR 2006

EMENTA: Torna sem efeito Portaria

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 JAN 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

Considerando os termos do Ofício nº 238/GC, de 06 ABR 2006, Protocolo nº 2592/2004/Cor. Ger.

R E S O L V E:

I - Tornar sem efeito a Portaria do Comando Geral nº 1718, de 1º DEZ 2005, publicada no BG nº 226, de 06 DEZ 2005, a qual submeteu o Sd PM 23251-3/19º BPM, Gilson Pereira Diniz a Conselho de Disciplina;

vírgula cinco por cento) da remuneração percebida a qualquer título, excluídas as importâncias pagas relativas ao adicional de férias, as verbas de caráter exclusivamente indenizatório como tais definidas em lei, abono de permanência e as parcelas em decorrência do exercício de cargos comissionados ou de função gratificada, previstas no Art. 70 do mesmo diploma legal, com suas alterações posteriores. (Nota nº 674/2006/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 940282-9/Corregedoria Geral/SDS, Wagner Menezes de Oliveira – Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 570/2006/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 940266-7/CASIS, André Luiz Pereira de Freitas - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 571/2006/DP-3/SD).

2º Ten PM Mat. 980024-7/1ª CIPM, Darcy Leite de Oliveira Neto - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 574/2006/DP-3/SD).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE ASPIRANTE

2.1.0. Requerimento Despachado

Asp PM Mat. 990162-0/20º BPM, Romilson Teles Pereira - Concessão da redução da alíquota de contribuição previdenciária do FUNAFIM de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) para 10% (dez por cento), bem como ressarcir a diferença de 3,5% (três vírgula cinco por cento) descontada dos seus vencimentos até a presente data: - **Indeferido, por contrariar o disposto no Inciso II, do Art. 71, da Lei Complementar nº 28, de 14 JAN 00, que fixa a contribuição mensal dos segurados para os**

fundos criados pela aludida LCE nº 28/00, no montante de 13,5%(treze vírgula cinco por cento) da remuneração percebida a qualquer título, excluídas as importâncias pagas relativas ao adicional de férias, as verbas de caráter exclusivamente indenizatório como tais definidas em lei, abono de permanência e as parcelas em decorrência do exercício de cargos comissionados ou de função gratificada, previstas no Art. 70 do mesmo diploma legal, com suas alterações posteriores. (Nota nº 673/2006/DP-3/SD).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

3.1.0. Requerimentos Despachados

2º Sgt PM Mat. 920384-3/CREED, Ronaldo Neris dos Santos - Concessão por ato administrativo, a Gratificação de Representação, descrita na Lei nº 10.426/90, em seu Art. 27, Inciso I, alínea “d”, bem como o ressarcimento no período de 20 DEZ 04, até a presente data: - **Indeferido, nos termos do Art. 7º, da Lei Complementar nº 59, de 05 JUL 04, em razão da referida vantagem financeira haver sido extinta, sendo seus respectivos valores nominais incorporados ao soldo dos militares do Estado, a partir de 1º JUL 2004.** (Nota nº 355/2006/DP-3/SD).

3º Sgt PM Mat. 21091-9/17º BPM, José Antelmo Batista do Nascimento - Cancelamento, a/c de 24 AGO 05, da Assistência Médico-Hospitalar da sua ex-esposa a Srª Rosemary do Nascimento: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Certidão de Casamento com averbação do divórcio.** (Nota nº 643/2006/DP-3/SD).

3º Sgt PM Mat. 23006-5/DP, Tarso Raline de Souza - Constar em seus assentamentos o Diploma da Medalha do Serviço Policial Militar de Prata pelos serviços prestados durante vinte anos na Corporação: - **Conste-se, conforme cópia do diploma.** (Nota nº 666/2006/DP-3/SD).

3.2.0. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Maj PM Resp. P/ Comando do 7º BPM, por meio do Ofício nº 051/1ª Seção, de 19 JAN 06, que o 3º Sgt PM Mat. 28357-6/7º BPM, Djalma Dias da Silva faleceu no dia 12 JAN 06, quando de folga, tendo como causa morte traumatismo cranio-encefálico ocasionado por instrumento contundente.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 611/2006/DP-3/SD).

Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se para os efeitos desta promoção a partir de sua publicação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do processo de transferência à inatividade do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato de promoção a que alude o Inciso I, desta Portaria, de forma ex-tunc, a partir da publicação da referida promoção.

--oo(0)oo--

Nº 545, de 24 ABR 2006

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de Cabo PM, o Soldado PM Mat. 18202-0, Jacildo Leite da Silva.

II - Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o Inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Soldado PM Mat. 18202-0, Jacildo Leite da Silva, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), contando-se para os efeitos desta promoção a partir de sua publicação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

III - A não homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do processo de transferência à inatividade do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do ato de promoção a que alude o Inciso I, desta Portaria, de forma ex-tunc, a partir da publicação da referida promoção.

(Transcritas do DOE nº 078, de 27 ABR 2006)

(Republicadas por haver saído com incorreção no BG nº 084, de 08 MAI 2006)

7.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 588, de 27 ABR 2006

EMENTA: Aditamento aos Anexos da Portaria de Instauração de Conselho de Disciplina que menciona

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, e pelo Art. 4º do Decreto Estadual

Sd PM Mat. 28515-3/3º BPM, Jucelino Ferreira Leite – Concessão do Adicional de Férias, relativo ao ano de 2004, por não haver percebido até a presente data: - **Deferido, nos termos do Art. 77, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, observados os critérios definidos pelo Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03.** (Nota nº 365/2006/SD/DP-3).

Sd PM Mat. 20561-3/2º BPM, Welton de Oliveira Novaes – Concessão do Adicional de Férias, relativo ao ano de 2003, por não haver percebido até a presente data: - **Deferido, nos termos do 77, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, observados os critérios definidos pelo Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 366/2006/SD/DP-3).

5.2.0. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 11º BPM, por meio do Ofício nº 420/1ª Seção, de 16 MAR 06, que o Sd PM Mat. 30898-6/11º BPM, José Ivanildo da Silva faleceu no dia 07 DEZ 05, quando de folga, atingido por disparo por arma de fogo, realizado por indivíduos desconhecidos, na barraca “Jota B”, na rua do Brum, Bairro do Recife/PE.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 605/2006/DP-3/SD).

6.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

6.1.0. Do Comando Geral

Nº 544, de 24 ABR 2006

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cabo PM Mat. 12432-0, Francisco Feliciano da Silva.

II - Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o Inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cabo PM Mat. 12432-0, Francisco Feliciano da Silva, pela FUNAPE (Fundação de

4.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

4.1.0. Requerimentos Despachados

Cb PM Mat. 26202-1/7º BPM, Cícero Lima do Nascimento - Concessão do gozo das férias relativas ano de 2003: - **Indeferido, nos termos da alínea “b”, do § 1º, do Art. 50, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, ante a manifesta intempestividade do pedido apresentado, restando o mesmo precluso, operando-se, em consequência, a decadência do direito de pleitear na esfera administrativa.** (Nota nº 240/2006/DP-3/SD).

Cb PM Mat. 13646-8/BPRv, Edgar Carneiro Gondim Primo - Concessão de estabilidade financeira na ativa, por haver percebido a Gratificação de Incentivo no percentual de 120% (cento e vinte por cento) dos vencimentos, por mais de 05 (cinco) anos, quando encontrava-se servindo à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: - **Indeferido, por não se enquadrar nas hipóteses previstas nos Artigos 115, da Lei nº 10.426/90, 1º, da Lei nº 10.798/92 e 9º e 13, Parágrafo Único, da Lei nº 10.930/93.** (Nota nº 359/2006/DP-3/SD).

5.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

5.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 12433-8, servindo à disposição da Casa Militar, Merival Torres Pereira – Concessão de Estabilidade Financeira na Ativa por haver percebido a Gratificação de Exercício, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, por exercer Atividade Executiva de Apoio da Casa Militar por mais 12 (doze) meses consecutivos, tendo percebido gratificação a qualquer título, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos: - **Indeferido por não se enquadrar nas hipóteses previstas no Artigos 115, da Lei nº 10.426, 1º da Lei nº 10.798/92 e 9º e 13, Parágrafo Único, da Lei nº 10.930/93.** (Nota nº 358/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 24714-6/CAMIL, Adjaio Silva de Lima – Revisão do processo e reforma da decisão que indeferiu seu pedido de estabilidade financeira na Gratificação de Exercício de Função Executiva e de Apoio de Segurança, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, para efeito de concessão de incorporação ordinária quando de sua inativação, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 10.930, de 19 JUL 93: - **Indeferido, face o requerente não haver, comprovadamente, atendido as exigências do Art. 9º, da Lei nº 10.930, de 19 JUL 93, de acordo com o Parecer PGE nº 458, de 02 DEZ 01, da Procuradoria Geral do Estado, devidamente homologado.** (Nota nº 363/2006/SD/DP-3).

Sd PM Mat. 28515-3/3º BPM, Jucelino Ferreira Leite – Concessão do Adicional de Férias, relativo ao ano de 2004, por não haver percebido até a presente data: - **Deferido, nos termos do Art. 77, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, observados os critérios definidos pelo Decreto nº 25.208, de 10 FEV 03.** (Nota nº 365/2006/SD/DP-3).

Sd PM Mat. 20561-3/2º BPM, Welton de Oliveira Novaes – Concessão do Adicional de Férias, relativo ao ano de 2003, por não haver percebido até a presente data: - **Deferido, nos termos do 77, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, na nova redação conferida pela Lei nº 10.455, de 09 JUL 90, observados os critérios definidos pelo Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003.** (Nota nº 366/2006/SD/DP-3).

5.2.0. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Ten-Cel PM Comandante do 11º BPM, por meio do Ofício nº 420/1ª Seção, de 16 MAR 06, que o Sd PM Mat. 30898-6/11º BPM, José Ivanildo da Silva faleceu no dia 07 DEZ 05, quando de folga, atingido por disparo por arma de fogo, realizado por indivíduos desconhecidos, na barraca “Jota B”, na rua do Brum, Bairro do Recife/PE.

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 605/2006/DP-3/SD).

6.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

6.1.0. Do Comando Geral

Nº 544, de 24 ABR 2006

EMENTA: Promove Praça

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 059, de 05 JUL 04,

R E S O L V E:

I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 3º Sargento PM, o Cabo PM Mat. 12432-0, Francisco Feliciano da Silva.

II - Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o Inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do Cabo PM Mat. 12432-0, Francisco Feliciano da Silva, pela FUNAPE (Fundação de

4.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

4.1.0. Requerimentos Despachados

Cb PM Mat. 26202-1/7º BPM, Cícero Lima do Nascimento - Concessão do gozo das férias relativas ano de 2003: - **Indeferido, nos termos da alínea “b”, do § 1º, do Art. 50, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, ante a manifesta intempestividade do pedido apresentado, restando o mesmo precluso, operando-se, em consequência, a decadência do direito de pleitear na esfera administrativa.** (Nota nº 240/2006/DP-3/SD).

Cb PM Mat. 13646-8/BPRv, Edgar Carneiro Gondim Primo - Concessão de estabilidade financeira na ativa, por haver percebido a Gratificação de Incentivo no percentual de 120% (cento e vinte por cento) dos vencimentos, por mais de 05 (cinco) anos, quando encontrava-se servindo à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: - **Indeferido, por não se enquadrar nas hipóteses previstas nos Artigos 115, da Lei nº 10.426/90, 1º, da Lei nº 10.798/92 e 9º e 13, Parágrafo Único, da Lei nº 10.930/93.** (Nota nº 359/2006/DP-3/SD).

5.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

5.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 12433-8, servindo à disposição da Casa Militar, Merival Torres Pereira – Concessão de Estabilidade Financeira na Ativa por haver percebido a Gratificação de Exercício, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, por exercer Atividade Executiva de Apoio da Casa Militar por mais 12 (doze) meses consecutivos, tendo percebido gratificação a qualquer título, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos: - **Indeferido por não se enquadrar nas hipóteses previstas no Artigos 115, da Lei nº 10.426, 1º da Lei nº 10.798/92 e 9º e 13, Parágrafo Único, da Lei nº 10.930/93.** (Nota nº 358/2006/DP-3/SD).

Sd PM Mat. 24714-6/CAMIL, Adjaio Silva de Lima – Revisão do processo e reforma da decisão que indeferiu seu pedido de estabilidade financeira na Gratificação de Exercício de Função Executiva e de Apoio de Segurança, no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, para efeito de concessão de incorporação ordinária quando de sua inativação, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 10.930, de 19 JUL 93: - **Indeferido, face o requerente não haver, comprovadamente, atendido as exigências do Art. 9º, da Lei nº 10.930, de 19 JUL 93, de acordo com o Parecer PGE nº 458, de 02 DEZ 01, da Procuradoria Geral do Estado, devidamente homologado.** (Nota nº 363/2006/SD/DP-3).